



Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 23.593/2024.

I. O Poder Legislativo de Jóia, solicita ao IGAM análise do Projeto de Resolução nº 327, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que requer viabilizar a possibilidade de reeleição da Mesa Diretora, nos seguintes termos:

Altera o caput do art. 29 da Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia e dá outras providências.

II. Em relação a iniciativa para a alteração do Regimento Interno, o art. 201 caput¹, do próprio Regimento atribui também a Mesa Diretora a capacidade legiferante pra a propor tais alterações.

III. No que diz respeito a matéria a possibilidade de recondução da Mesa Diretora do Poder Legislativo, já é assunto amplamente debatido e consolidado frente ao STF (conforme bem destacado pela jurisprudência citada na proposta), que impôs o limite de até dois anos, considerando o mandato da Mesas Diretoras do Congresso Nacional².

Cabe ressaltar que essa possibilidade de recondução dos membros da Mesa não afasta a necessidade de realização de eleições para os cargos, sendo que, somente serão reconduzidos aqueles que forem reeleitos para os cargos anteriormente ocupados.

Destaca-se que, o Regimento Interno somente poderá trazer a presente alteração

¹ Art. 201. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

² Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

[...]

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

[...]



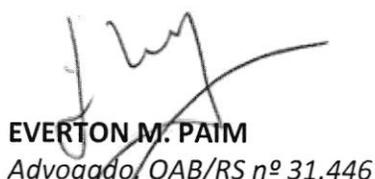
quando alterada também a Lei Orgânica Municipal.

Neste contexto, considerando, ainda, que o tempo duração do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal pode ser de um ano, na medida em que o modelo constitucional não é de observância obrigatória (simetria) para as Casas Legislativas da esfera municipal, conforme entendimento igualmente consolidado pelo STF, não se verifica obstáculo jurídico a que o parlamentar que ocupou cargo na Mesa Diretora possa para ele ser reeleito, uma vez que restará preservado o preceito constitucional temporal da rotatividade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 327, de 2024, considerando que a iniciativa legislativa se encontra de acordo com o determinado no Regimento, e, em relação ao conteúdo, não há óbices legais quanto a possibilidade de uma recondução dos membros da Mesa para novo mandato, ao limite máximo de dois anos, por meio de reeleição.

O IGAM permanece à disposição.


CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM


EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM